


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

 Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone:
 (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

1) O processo encontra-se na fila: "Aguardando Minuta", desde 21/03/2018, havendo, hoje, 807 a serem despachados, estando o juízo preparando minutas de 08/02/2018. Comparecendo na sala de audiências o advogado Luca Luz do Banco Santander S.A. reclamando urgência na apreciação de seus pedidos, passei o processo na frente dos outros, sem respeitar a ordem cronológica, para evitar perecimento de direito.

2) Anotem-se no sistema os nomes dos advogados de fls. 4386/4387 e 4420/4421.

3) As impugnações e habilitações devem ser autuadas em apenso (fls. 4156/4158 e 4297/4299).

4) O feito tem pendente a apreciação sobre a essencialidade dos veículos adquiridos pelas recuperandas e objeto de alienação fiduciária. Inclusive houve Embargos de Declaração reclamando omissão (fls. 4349/4351). Os credores Banco Santander S.A. e Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios pedem que os veículo sejam tidos como não essenciais (fls. 4328/4334, 4400/4404, 4405/4413. Os Banco Volvo S/A e Banco Safra S/A inclusive recorreram da prorrogação do *stay period* porque querem a apreensão dos automóveis (fls. 4388/4399 e 4414/4419). As recuperandas sustentam a essencialidade dos veículos (fls. 4377/4385).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone:
(17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto4cv@tjsp.jus.br

Na decisão de fls. 4371 abriu-se oportunidade para o debates sobre o tema, bem como que se colhe-se a manifestação do Ministério Público, o que não foi feito.

Assim, vista ao Ministério Público para que se manifeste, principalmente sobre a essencialidade dos veículos adquiridos pelas recuperandas e objeto de alienação fiduciária, após conclusos para decisão do incidente.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 13 de abril de 2018.